Lido em 27 JUN 2023

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 122/2023
Data: 27/06/2023 08:22
Interessado: (P) DARLI LUCIANO DA SILV...
Tipo: FLUXO DINÂMICO

PROJETO DE LEI N. 048/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDOS EXTRAJUDICIAIS COM TERCEIROS, DECORRENTES DE DANOS A ESTES CAUSADOS NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darli Luciano da Silva.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordos extrajudiciais para fins de ressarcimento/reparação de danos materiais causados à terceiros, em decorrência de atividade realizada pelo Município, desde que precedido de Processo Administrativo que demonstre a responsabilidade civil do Poder Público.

Parágrafo único. A indenização de que trata esta Lei, não poderá superar o valor correspondente ao limite de 100 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) previsto no artigo 435 da Lei Municipal nº 1.527, de 03 de dezembro de 2013, e respectivos decretos municipais e correções pertinentes, vigentes a época do requerimento.

Art. 2º O Ressarcimento de que trata o art. 1º desta Lei somente será aplicável aos danos materiais devidamente comprovados, não sendo possível, portanto, acordos para ressarcimento por danos morais, psicológicos, estéticos, saúde, por morte, lucros cessantes entre outros.

Art. 3º O Requerimento de indenização conterá o nome, a qualificação, o domicílio e o endereço do requerente, os fundamentos de fato e de direito do pedido, as provas e o valor da indenização pretendida e deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral do Município, a qual submeterá à análise da comissão.

§ 1º Se o bem danificado constituir propriedade de mais de uma pessoa, o requerimento de que trata este artigo deverá vir acompanhado de anuência (procuração/autorização) dos demais coproprietário.

§ 2º Deverá acompanhar o requerimento no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas devidamente registradas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT FLS 07

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Lido em 27/JUN./2023

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 122/2023
Data: 27/06/2023 08:22
Interessado: (P) DARLI LUCIANO DA SILV...
Tipo: FLUXO DINÂMICO

§ 3º Para o ressarcimento/indenização de que trata esta Lei, deverá ser aberto Processo Administrativo que observará ao seguinte:

I - Requerimento da parte lesada, acompanhado de documentos comprobatórios do dano/prejuízo, nos termos do art. 3º desta Lei;
II - Manifestação escrita da Secretaria Responsável pelo dano causado;
III - Levantamento de preços, com base na tabela SINAPI, pelo Departamento de Engenharia, se o dano recai sobre bem ou construção civil;
IV - Levantamento e coleta de preços através de ampla pesquisa de mercado, para outros casos de danos, não abarcados como construção civil;
V - Previsão Orçamentária para fazer frente às tais despesas oriundas da Secretaria Responsável pelo dano; e
VI - Parecer final de Comissão Especial a ser instituída para esta finalidade.

§ 4º Como ato preliminar, após o recebimento do Requerimento que trata o art. 3º desta Lei, o Município criará, por meio de portaria, comissão especial para fins de análise do contido no inciso VI deste artigo.

§ 5º A Procuradoria Jurídica do Município é o órgão responsável pela organização do Processo Administrativo, exceto quanto a elaboração do parecer final, que compete à comissão que alude o inciso "VI" deste artigo.

§ 6º A Procuradoria Jurídica do Município, quando solicitada, auxiliará a Comissão durante a confecção do parecer final, por meio de parecer.

Art. 5º Terá direito ao ressarcimento pelos danos materiais a pessoa que:

I - Comprovar que o dano foi causado pelo Município de Alta Floresta (MT);
II - Comprovar a propriedade do bem danificado, vedando-se, portanto, ressarcimento à terceiros;
III - Não tenha realizado os serviços por conta própria, caso em que será inviável a realização do acordo, ressalvado o previsto no parágrafo Único do artigo 6º; e
IV - Preencher os demais requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 6º O Município pagará o valor correspondente ao dano diretamente ao requerente em conta bancária de sua titularidade, mediante quitação integral para nada mais reclamar a que título for, mediante observação dos artigos 3º e 5º desta Lei.

Art. 7º O direito ao ressarcimento de que trata esta Lei, através de acordo extrajudicial, terá prazo prescricional de 01 (um) ano, contados da data da ocorrência do dano.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA FLS 02

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 122/2023
Data: 27/06/2023 08:22
Interessado: (P) DARLI LUCIANO DA SILV...
Tipo: FLUXO DINÂMICO

Lido em 27/JUN/2023

Responsável

Art. 8º A celebração do Termo de Acordo fica condicionada a desistência de eventual Ação Judicial que esteja tramitando com o mesmo objeto.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Acordo caracteriza renúncia do Direito de Ação contra o Município de Alta Floresta.

Art. 9º Apurada a culpa do servidor no evento danoso, ficará ele obrigado a repor a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal, na forma do art. 166 da Lei Municipal nº 382/1991, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.

Art. 11. Esta Lei possui aplicabilidade às cobranças pendentes no município, sejam administrativas ou judiciais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 23 de junho de 2023.

Darli Luciano da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
FLS 08

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Lido em 27/JUN./2023

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 122/2023
Data: 27/06/2023 08:22
Interessado: (P) DARLI LUCIANO DA SILV...
Tipo: FLUXO DINÂMICO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 048/2023**, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDOS EXTRAJUDICIAIS COM TERCEIROS, DECORRENTES DE DANOS A ESTES CAUSADOS NO DESEMPRENHO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com pronunciamento semelhante à inúmeros outros municípios que já contam com legislação análoga ao presente tema:

O acordo extrajudicial é uma forma de resolução de conflitos sem a necessidade da judicialização de processos. Tanto o Código Civil quanto o Código de Processo Civil (CPC) incentivam esse tipo de solução. Além disso, as leis trazem mecanismos para auxiliar as partes a chegarem a uma solução positiva para os envolvidos.

Nesse sentido o referido Projeto de Lei vem de encontro ao que foi registrado no mês de abril do ano em curso, quando uma condutora transitava com seu veículo no canteiro central e ao passar próxima de uma equipe que roçava a grama na margem da via, teve o vidro da porta lateral traseira quebrado por uma pedra lançada pela roçadeira, uma vez que a equipe que prestava o serviço não usava rede de proteção para realização da atividade, ficando o prejuízo por conta da condutora lesada pelo ato falho da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Nesse sentido, se houvesse legislação municipal que regulamentasse o acordo extrajudicial, seria possível, uma vez comprovado o dano, resolver na esfera da conciliação.

É sabido que acordos extrajudiciais ajudam a acelerar a resolução pacífica do litígio que as opõe, e quando garantem mesmo os interesses de todas as partes envolvidas, auxiliam efetivamente em direção à paz social, otimizando o sistema.

Assim, propugna-se pela utilização de acordos visando à prevenção e à resolução de conflitos. Nessa situação, quando a Administração opta por transacionar, nas quais as partes põem fim a um litígio, ela não está transigindo com o interesse público, mas está atuando em conformidade com o princípio da proporcionalidade que reclama uma atuação administrativa adequada, ajustada nos meios aos fins de interesse público e, sobretudo, necessária.

Isto posta, apresento o presente Projeto e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha.
Alta Floresta - MT, 23 de junho de 2023.

Darli Luciano da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT FLS 04

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261